



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04018/14**

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Água Branca  
Exercício: 2013  
Responsável: José Nery Moura  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00448/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, SR. José Nery Moura**, relativa ao exercício financeiro de **2013**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em *JULGAR REGULARES* as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 24 de setembro de 2014**

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA GERAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 04018/14

#### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04018/14 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca/PB, Sr. José Nery Moura, relativa ao exercício financeiro de 2013.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a Prestação de Contas foi apresentada ao TCE/PB no prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 03/2010;
- b) a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal n.º 336/2012 – estimou as transferências e fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ 537.258,00;
- c) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 523.640,46;
- d) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 517.558,73;
- e) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 6,92% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior
- f) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 68,31% das transferências recebidas;
- g) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 11,97% do subsídio recebido pelo Deputado Estadual e representou 68,57% do valor fixado na Lei Municipal nº 334/2012;
- h) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, corresponderam a 3,15% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- i) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo 2,26% da RCL;
- j) o exercício analisado não apresentou registro de denúncia;
- k) a diligência in loco foi realizada no período de 18 a 22 de agosto de 2014.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da LRF e pela ausência de irregularidade no exame dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Devido à ausência de máculas na análise da presente prestação de contas em comento, tanto no aspecto da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto no exame dos preceitos orçamentários, financeiros e patrimoniais, PROPONHO que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04018/14**

Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *JULGUE REGULARES* as contas do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, Sr. José Nery Moura, referente ao exercício de 2013.

É a proposta.

**João Pessoa, 24 de setembro de 2014**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Em 24 de Setembro de 2014



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL